

LEI Nº 2133, DE 24 DE JULHO DE 2015

SÚMULA: Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por agentes políticos e demais servidores públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades fora da cidade de PÉROLA, empreendidas pelos agentes políticos e servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, para tratarem de interesses do Município de Pérola.

Parágrafo Primeiro - Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário, serão os constantes na tabela a seguir:

DESTINO	PREFEITO e VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS e
Brasília	800,00	450,00
Demais Capitais	600,00	350,00
Demais Municípios	350,00	250,00

Parágrafo Segundo - Os valores das diárias das viagens em que não ocorra pernoite, serão os constantes na tabela a seguir:

DESTINO	PREFEITO e VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS e
Capitais	150,00	100,00
Demais Municípios	100,00	60,00

Parágrafo terceiro - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes das tabelas desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art.2º- A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 3º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária com pernoite integral.

Art. 4º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12(doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária sem pernoite.

Parágrafo Primeiro - O funcionário que se deslocar, para atender demandas emergenciais, por período inferior a 6(seis) horas e que coincida com o intervalo de almoço do funcionário, mediante autorização devidamente justificada pelo administrador do setor, poderá receber 50%(cinquenta por cento) da diária sem pernoite.

Art. 5º - As viagens dos secretários municipais serão autorizadas pelo prefeito municipal e as despesas orçamentárias e financeiras serão atribuídas pela secretaria do beneficiário, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento e as viagens dos demais servidores públicos municipais serão autorizadas pelo agente político responsável pela secretaria municipal que arcará com as despesas orçamentárias e financeiras, ou, na sua ausência pelo prefeito municipal, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

Parágrafo primeiro - As diárias serão solicitadas em formulário próprio, sendo obrigatório a consignação do destino e tempo previsto de afastamento, e poderão ser creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas, necessitando apenas fazer prova da viagem, da data de saída e de retorno.

Parágrafo Segundo - Não se efetivando o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 6º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsados mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Parágrafo primeiro - Os documentos comprobatórios para reembolso das despesas previstas neste artigo deverão ser emitidos em nome do Município de Pérola.

Art.7º - Os documentos de que trata o artigo 7º, deverão ser apresentados no Departamento de Contabilidade, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do retorno da viagem.

Parágrafo único - Excetuam-se do prazo que se refere esse artigo, os reembolsos solicitados no mês de dezembro de cada ano, devendo o beneficiário prestar contas no Departamento de Contabilidade em até 03 (três) dia úteis após o retorno da viagem.

Art.8º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas e for ofertada alimentação pelo Município, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Lei.

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - quando o servidor dispuser de alimentação e e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art.9º - Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1720/2012 e disposições em contrário.

Pérola(PR), 24 de julho de 2015

**DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal**